

20 - CONDENAÇÃO:

- 20.1 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO:** COORD AUD ADMISSÃO E GESTÃO PES-SOAL
- 20.2 - TIPO DE CONDENAÇÃO:** APLICAÇÃO DE MULTA
- 20.3 - RESPONSÁVEL:** SAMUEL CALDEIRA XAVIER
- 20.4 - VALOR:** 2.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 8.665,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)
- 20.5 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO:** 15 (quinze) dias

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes ao Relatório de Auditoria Governamental de Conformidade realizada, entre os dias 03 e 13/11/2020, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana, que teve como objetivo a verificação da legalidade da contratação de pessoas físicas, com pagamento por intermédio de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), para o desempenho de funções inerentes a cargos públicos integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que o egrégio Plenário desta Corte, ao decidir, em sessão de 08/11/2021, pela Notificação do Sr. Edison Chaves de Rezende Neto, assegurou-lhe, naquela fase processual, o exercício do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição da República;

Considerando que o responsável permaneceu silente, não obstante tenha sido regularmente notificado para apresentar razões de defesa;

Considerando que a irregularidade apurada no presente processo sujeita o responsável à penalidade de multa, conforme o disposto no artigo 63, inciso II c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual 63/90;

Certifica-se que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram por

APLICAR MULTA ao Sr. Edison Chaves de Rezende Neto, com fulcro no que dispõe o inciso II do artigo 63 c/c o artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de 2.000 UFIR-RJ, equivalente, nesta data, a R\$ 8.665,80 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos), em face da irregularidade mencionada no subitem II.1 do voto de 08/11/2021, a ser recolhida, com recursos próprios, ao erário estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, autorizando-se, desde já, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos da legislação em vigor, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo legal, observado o procedimento recursal, bem como a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ), para inscrição em dívida ativa.

Christiano Lacerda Ghuerron
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2540208

ACÓRDÃO Nº: 110992/2023-PLENV

- 1 - **PROCESSO:** 225766-7/2020
- 2 - **NATUREZA:** DENÚNCIA
- 3 - **INTERESSADO:** DENUNCIANTE
- 4 - **UNIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
- 5 - **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
- 6 - **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** HORACIO MACHADO MEDEIROS
- 7 - **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL
- 8 - **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **DENÚNCIA**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **NÃO ACOLHIMENTO** com **ACOLHIMENTO PARCIAL**, **APLICAÇÃO DE MULTA**, **COMUNICAÇÃO**, **DETERMINAÇÃO** e **DESAPENSAÇÃO**, nos exatos termos da proposta de decisão do Relator.

9 - ATA Nº: 37

10 - QUÓRUM:

- 10.1 - **Conselheiros presentes:** Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willemann, Domingos Inácio Brazão, Marcio Henrique Cruz Pacheco
- 10.2 - **Conselheiros-Substitutos presentes:** Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia, Christiano Lacerda Ghuerron

11 - DATA DA SESSÃO: 21 de novembro de 2023

Christiano Lacerda Ghuerron
Relator

Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente

Henrique Cunha de Lima
Procurador-Geral de Contas

Id: 2540209

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 11/01/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
250622-2/2023	ABRAAO DAVID NETO	CGC 315/2024	053.060.407-80
259227-1/2023	ADRIANO DE OLIVEIRA DAIBES	CAC-GESTÃO 8/2024	017.450.247-86
200592-3/2024	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS	CGC 354/2024	003.599.037-62
259227-1/2023	BERNARD TAVARES DIDIMO	CAC-GESTÃO 2/2024	102.544.687-99
113607-2/2023	BRUNO TEIXEIRA DUBEUUX	CGC 335/2024	084.122.087-57
214980-1/2014	CAROLINA GONÇALVES MATOS DE SOUZA	CGC 309/2024	114.254.687-05
232590-0/2013	DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA	CGC 344/2024	118.430.027-52
259227-1/2023	DEBORA SILVA TORRES VALENTIM	CAC-GESTÃO 16/2024	090.136.377-44
200806-2/2002	EDSON JOSE DE LIMA XAVIER	CGC 364/2024	015.032.167-80
259227-1/2023	ELIÉSIO PERES DA SILVA	CAC-GESTÃO 9/2024	003.815.817-56
237203-3/2021	ERICK HALPERN	CGC 374/2024	103.441.487-93
200935-7/2001	EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM	CGC 340/2024	058.687.467-40
205688-4/1999	EVELYN NASCIMENTO TAVARES BRUM	CGC 366/2024	058.687.467-40
260303-0/2023	GECIMAR JORGE DE ARAGAO	CGC 336/2024	385.785.737-49
204919-6/2012	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 317/2024	896.920.047-91
232755-2/2013	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 346/2024	896.920.047-91
232757-0/2013	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 347/2024	896.920.047-91
200777-2/2014	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 353/2024	896.920.047-91
209133-0/2009	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 360/2024	896.920.047-91
210328-8/2022	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 367/2024	896.920.047-91
232761-1/2013	LEANDRO ALMEIDA BAIRRAL	CGC 371/2024	896.920.047-91
259227-1/2023	LEANDRO PEREIRA NETTO	CAC-GESTÃO 11/2024	020.546.117-43
115404-2/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 267/2024	081.379.177-48
117054-7/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 321/2024	081.379.177-48
200614-7/2024	LUCAS DUTRA DOS SANTOS	CGC 349/2024	055.563.357-88
261859-6/2023	LUIZ ANTONIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR	CGC 333/2024	023.199.537-79
803306-2/2016	MARCELLO SUPERCHI	CGC 324/2024	009.969.927-31
215293-9/2012	MARCELLO SUPERCHI	CGC 325/2024	009.969.927-31
215290-7/2012	MARCELLO SUPERCHI	CGC 361/2024	009.969.927-31
260303-0/2023	RENE MELLO VIGNE	CGC 334/2024	030.023.377-90
200672-9/2024	RODRIGO DRABLE COSTA	CGC 358/2024	054.760.097-60
200729-8/2024	RODRIGO DRABLE COSTA	CGC 362/2024	054.760.097-60
243180-3/2023	WELBERTH PORTO DE REZENDE	CGC 337/2024	074.713.477-40

Id: 2540169

PAUTA ESPECIAL Nº 034/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foram incluídos - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 22/01/2024, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 102.711-4/2020 - TOMADA DE CONTAS/EX-OFÍCIO/SEC EST DE SAÚDE/Recurso de Reconsideração interposto por MAURÍCIO PASSOS

Processo TCE nº 206.827-0/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO/PREFEITURA DE LAJE DO MURIAE/Recurso de Reconsideração interposto por GILSAINÉ GONÇALVES e por HELEN KÁTIA PONTES CURVELLO e por FABIO DE SOUZA BARRIGOSSÍ e por JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO e por ANTONIO FREITAS MOREIRA

Id: 2540233

PAUTA ESPECIAL Nº 036/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 05/02/2024, o seguinte processo:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

Processo TCE nº 113.237-2/2014 - TOMADA DE CONTAS/ESPECIAL/SEC EST SAÚDE/Recurso de Reconsideração interposto por SARGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA - ADV SRA LUCIANA DO NASCIMENTO LENTO MIGUEZ - OAB/RJ 154.194

Id: 2540244

PAUTA ESPECIAL Nº 035/2024

Na forma do disposto no § 3º do art. 269 do Regimento Interno TCE-RJ, foi incluído - em decorrência de despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão VIRTUAL de 05/02/2024, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 231.761-6/2014 - CONTRATO/DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS P/ PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU EMPRESA/FUNDAÇÃO MUN SAÚDE DE SÃO GONÇALO/Recurso de Reconsideração interposto por MARCIA LAIT MORSE E ADVOGADO : MATHEUS MEOTT SILVESTRE - OAB/RJ 666

Id: 2540240

PORTARIA SGE nº 1, de 15 de janeiro de 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 284, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025, deve estar alicerçada em exposição fundamentada mediante estudos e relatórios, inclusive propostos por Grupos de Trabalho, e ser encaminhada à SGE, pela SUB-CONTAS, até 30 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO que o documento de que trata o art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 284, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, deve ser apresentado à Presidência deste Tribunal até 31 de agosto de 2024, para adoção das medidas necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição na Prestação de Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro referente ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314);

II - Márcia Sequeira de Oliveira Pereira (Matrícula 02/004416);

III - Thainá Nogueira de Moraes (Matrícula 02/004843); e

IV - Vanessa Kfuri Vasconcelos (Matrícula 02/004279).

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao servidor Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314), que terá como substituta a servidora Márcia Sequeira de Oliveira Pereira (Matrícula 02/004416).

Art. 4º Os estudos e relatórios de que trata o artigo 1º devem ser concluídos e apresentados à SUB-CONTAS até 30 de maio de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540118

PORTARIA SGE nº 2, de 15 de janeiro de 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 285, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025, deve estar alicerçada em exposição fundamentada mediante estudos e relatórios, inclusive propostos por Grupos de Trabalho, e ser encaminhada à SGE, pela SUB-CONTAS, até 30 de junho de 2024; e

CONSIDERANDO que o documento de que trata o art. 2º-A, da Deliberação TCE-RJ nº 285, de 25 de janeiro de 2018, incluído pela Deliberação TCE-RJ nº 336, de 16 de dezembro de 2022, deve ser apresentado à Presidência deste Tribunal até 31 de agosto de 2024, para adoção das medidas necessárias a sua apreciação pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho destinado a elaborar os estudos e relatórios necessários a subsidiar a seleção dos pontos que devem ser objeto de aferição nas Prestações de Contas de Governo dos Municípios referentes ao exercício 2024, a serem prestadas no ano de 2025.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314);

II - Jefferson da Silva Pereira (Matrícula 02/004415);

III - Eduardo Zumpicchiante Miranda (Matrícula 02/004411);

IV - Bruno Bion Dias (Matrícula 02/004304);

V - Thiago Lopes do Valle (Matrícula 02/004803); e

VI - Marcos André Monero Masson (Matrícula 02/003524).

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho caberá ao servidor Nei Ferreira da Silva (Matrícula 02/004314), que terá como substituto o servidor Jefferson da Silva Pereira (Matrícula 02/004415).

Art. 4º Os estudos e relatórios de que trata o artigo 1º devem ser concluídos e apresentados à SUB-CONTAS até 30 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540119

PORTARIA SGE nº 3, de 15 de janeiro de 2024.

Estabelece, excepcionalmente, a realização pela Coordenação de Gestão de Processos e Documentos - CGP das atribuições da Coordenação Setorial de Prazos e Diligências - CPR que específica, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**, no uso da atribuição prevista no artigo 31, do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021,

CONSIDERANDO que, para o escorreito exercício das atribuições referentes à concessão de vistas dos processos e documentos, ao fornecimento de cópias dos sobreditos autos e à entrega de certidões correlatas, revela-se conveniente sejam executadas por setor hierarquicamente superior, em caráter excepcional e enquanto não forem reorganizados os procedimentos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Serão exercidas pela Coordenação de Gestão de Processos e Documentos - CGP as atribuições da Coordenação Setorial de Prazos e Diligências - CPR previstas nos incisos V e VI, do artigo 25, do Ato Normativo TCE-RJ nº 206, de 27 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

OSEIAS PEREIRA DE SANTANA
Secretário-Geral de Controle Externo

Id: 2540120

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: JUCERJA-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO RJ

Processo TCE nº 115478-3/2023 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo TCE nº 119156-2/2013 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Processo TCE nº 100182-1/2024 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 201293-6/2024 - **Interessado:** RANUL FO VIDIGAL RIBEIRO - **Decisões:** NÃO SEGUIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de RIO DAS OSTRAS

Órgão: PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Processo TCE nº 237234-6/2023 - **Interessado:** ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de TRÊS RIOS

Órgão: CÂMARA DE TRÊS RIOS

Processo TCE nº 257304-1/2023 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, DETERMINAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRO DOMINGOS INÁCIO BRAZÃO

Município de ANGRA DOS REIS

Órgão: PREFEITURA DE ANGRA DOS REIS

Processo TCE nº 201129-9/2024 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 251098-2/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 201166-7/2024 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de QUEIMADOS

Órgão: PREFEITURA DE QUEIMADOS

Processo TCE nº 200780-2/2024 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de TANGUÁ

Órgão: PREFEITURA DE TANGUÁ

Processo TCE nº 252270-9/2023 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 261858-2/2023 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(Arts. 249 e 250 do Regimento Interno TCE-RJ)
15/01/2024

CONSELHEIRO MARCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO

Município de CONSÓRCIO

Órgão: CONS INT DES NORTE NOROESTE FLUMINENSE

Processo TCE nº 119659-7/2023 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO, REMESSA

Processo TCE nº 201162-1/2024 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, APENSAÇÃO, REMESSA

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 256774-3/2023 - **Decisões:** CONHECIMENTO, DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA</